



PROTRATAR CEIVAP II

Programa de Tratamento de Águas Residuárias

Edital de Chamamento Público nº06/2019



CEIVAP

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO
DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL

SP | RJ | MG

PROTRATAR II

PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS



APRESENTAÇÃO

Entende-se como saneamento básico o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde.

Sendo um conjunto de ações essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico-social das comunidades. O saneamento básico engloba serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

Um dos maiores problemas relacionados à poluição hídrica na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul é o lançamento de esgotos “in natura”, ou seja, sem o devido tratamento. Isto se deve, principalmente, à falta de políticas públicas de investimentos direcionadas ao setor de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, ou seja, a implantação de sistemas de esgotamento sanitário. Resultando no comprometimento da qualidade da água do rio Paraíba do Sul.

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, entendendo esta necessidade e fragilidade dos municípios aportou recursos para execução de ações nesta área no seu Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP para o período de 2017 a 2020.

Em 02 de dezembro de 2016, o CEIVAP instituiu o PAP, através da Deliberação CEIVAP nº 237/2016. O PAP foi elaborado tendo como base o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

O PAP da Bacia é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente até setembro de 2016, além dos priorizados com os recursos a serem arrecadados no período de 2017 a 2020.

A AGEVAP publicou em 2017 seu 1º Edital de Chamamento Público do Programa PROTRATAR e o CEIVAP aprovou a DELIBERAÇÃO CEIVAP nº 263/2018, de 18 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a aprovação do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR em um programa perene do CEIVAP”.

Conforme definido na respectiva deliberação serão utilizados os recursos do PAP do Componente 2 – Recuperação da Qualidade Ambiental, Subcomponente 2.1 - Redução de Cargas Poluidoras, no total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Estes recursos são provenientes tanto da cobrança de recursos hídricos na esfera federal, como da transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu na esfera estadual.

Portanto, para atender esta demanda do Comitê, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP elaborou este Edital de Chamamento Público para o lançamento do **PROTRATAR II** que tem como objeto o aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	05
2. DOS TOMADORES DOS RECURSOS.....	05
3. OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	06
4. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA.....	07
5. PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP 2017/2020.....	08
6. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP.....	09
7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	09
8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
9. DA ELEGIBILIDADE E DA NOTA FINAL.....	11
10. DAS INSCRIÇÕES.....	12
11. DA HABILITAÇÃO.....	13
12. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO – ATP.....	16
13. HIERARQUIZAÇÃO.....	21
14. CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	26
15. DA CONTRATAÇÃO.....	27
16. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS.....	28
17. DAS OBRIGAÇÕES.....	30
18. CRONOGRAMA DO PROGRAMA.....	35

19. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – TECOM.....	37
20. DOS RECURSOS.....	38
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I MUNICÍPIOS CONSTANTES NO PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES AQUÁTICAS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL (PAN – PARAÍBA DO SUL)	
ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
ANEXO III FORMULÁRIO DOS DADOS BÁSICOS DO MUNICÍPIO	
ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – TECOM	

PROTRATAR II

PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS

INFORMAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

2. DOS TOMADORES DOS RECURSOS

Poderão se inscrever no Programa PROTRATAR II os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é municipal, realizados pela administração direta (departamentos e secretarias) ou pela administração indireta (autarquia ou empresa pública).

Parágrafo os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de único: esgotamento sanitário é realizada por concessionária estadual ou privada, também poderão pleitear os recursos para atendimento a distritos urbanos que estiverem fora da área de concessão.

Para a execução de empreendimentos com recursos do PROTRATAR II, os tomadores deverão aportar contrapartida financeira, de acordo com o porte do município, conforme o disposto na tabela 1 do item 7 da Deliberação CEIVAP nº 237/2016, demonstrada a seguir:

Tabela 1 – Percentuais mínimos de contrapartida conforme o porte do município

Porte do município	% mínimo de contrapartida
Municípios até 20.000 habitantes	10%
Municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes	20%
Municípios entre 50.001 e 100.00 habitantes	30%
Municípios acima de 100.000 habitantes	40%

Os valores de contrapartida previstos, na tabela 1, são valores mínimos.

Serão permitidos aportes de contrapartida de comitês estaduais afluentes, ou de outras fontes, que queiram apoiar o município inscrito. Este aporte poderá substituir ou somar o aporte obrigatório do município.

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA

- ✓ reduzir os níveis de poluição hídrica observados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- ✓ operacionalizar os programas do componente 2 – Recuperação da Qualidade Ambiental, subcomponente 2.1 – Redução de cargas poluidoras, aprovados no Plano de Aplicação Plurianual – PAP 2017 a 2020, através da Deliberação CEIVAP nº 237, de 02 de dezembro de 2016.
- ✓ atender às metas do Plano de Recursos Hídricos da bacia.

As diretrizes, os critérios e os procedimentos operacionais do PROTRATAR II são os constantes deste Regulamento.

4. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA

Participam, direta ou indiretamente, do PROTRATAR II:

- ✓ a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, na condição de entidade gestora e disciplinadora do PROTRATAR II, durante todo o processo, desde a habilitação, análise técnica, e hierarquização, assim como no acompanhamento da implantação, implementação ou ampliação do empreendimento e monitoramento da efetividade das ações;
- ✓ o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP como financiador, articulador político das ações e suporte ao acompanhamento da efetividade das mesmas;
- ✓ os Comitês dos afluentes do rio Paraíba do Sul, quais sejam: Comitê do Paraíba do Sul do estado de São Paulo; Comitê dos rios Preto e Paraibuna e Comitê dos rios Pomba e Muriaé, ambos do estado de Minas Gerais; Comitê do Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, Comitê Rio Dois Rios e Comitê do Baixo Paraíba do Sul do estado do Rio de Janeiro, como possíveis financiadores e articuladores políticos das ações e no suporte ao acompanhamento da efetividade das mesmas;
- ✓ a Agência Nacional de Águas - ANA, na condição de entidade superior na gestão de recursos hídricos;

- ✓ os órgãos gestores estaduais, como responsáveis pela gestão ambiental e de recursos hídricos, conforme as políticas de cada estado;
- ✓ os prestadores municipais de serviços públicos de esgotamento sanitário integrantes da administração pública municipal, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações assim como agentes operacionais dos sistemas de coleta, afastamento, tratamento dos esgotos sanitários e a disposição final do lodo gerado no processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio, na qualidade de agentes executores e/u beneficiários;
- ✓ os municípios titulares dos serviços públicos de esgotamento sanitário, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, na qualidade de proponentes, agentes executores e/ou beneficiários;
- ✓ as instituições reguladoras dos serviços públicos de saneamento básico, representantes do poder público, responsáveis pela regulação e fiscalização desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;
- ✓ a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na condição de agente financeiro e operador do programa.

5. PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP 2017/2020

As ações previstas no Programa PROTRATAR II serão operacionalizadas através do componente 2 – Recuperação da Qualidade Ambiental, subcomponente 2.1 – Redução de cargas poluidoras e no programa 2.1.1 -

Coleta e tratamento de esgotos domésticos (nível secundário) do Plano de Aplicação Plurianual – PAP 2017 a 2010 e aprovada através da Deliberação CEIVAP 237/2016 de 02 de dezembro de 2016.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP

A implantação, implementação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário operados diretamente por municípios ou através de autarquias ou empresas públicas municipais será custeada com recursos não-reembolsáveis do CEIVAP, juntamente com a parcela de contrapartida a ser aportada pelos tomadores dos recursos.

Os sistemas de esgotamento sanitário compreendem desde a rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque, coletores-tronco, interceptores, emissários e estações de tratamento.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para este edital serão disponibilizados pelo CEIVAP um total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Os recursos financeiros para o PROTRATAR II serão e/ou poderão ser provenientes:

- ✓ de parcela de arrecadação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos administrada pelo CEIVAP, conforme deliberado no Plano de Aplicação Plurianual – PAP 2017/2020;
- ✓ dos juros provenientes da aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

- ✓ de parcela de arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras fontes de receitas auferidas pelos comitês estaduais dos afluentes do rio Paraíba do Sul;
- ✓ de parcela de arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu;
- ✓ dos orçamentos dos municípios, dos estados e dos prestadores de serviço público;
- ✓ dos fundos de recursos hídricos municipais, estaduais ou federais; e
- ✓ de doações, legados, subvenções e outras fontes que lhe forem destinados.

8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem alocados pela CEIVAP/AGEVAP e pelo tomador serão depositados em conta exclusiva específica para cada contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa).

- ✓ os recursos do PROTRATAR II depositados na CONTA serão aplicados pela CAIXA em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão à própria CONTA e somente poderão ser utilizados mediante autorização prévia da AGEVAP.
- ✓ as condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre AGEVAP e os tomadores por intermédio da CAIXA.

9. DA ELEGIBILIDADE E DA NOTA FINAL

Serão elegíveis no programa de sistemas de esgotamento sanitário a serem implantados, implementados ou ampliados, inclusive aqueles municípios já contemplados anteriormente, com recursos do CEIVAP.

Os empreendimentos que preveem a construção de rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque, coletores-tronco, interceptores e emissários somente serão aceitos caso sejam interligados em estações de tratamento de esgoto já existentes e que resultem na redução da carga poluidora quando em operação.

Não serão elegíveis os empreendimentos já beneficiados por contratos da AGEVAP em anos anteriores nos quais o objeto não apresentou desenvolvimento satisfatório.

Os empreendimentos inscritos no PROTRATAR II passarão por 03 (três) fases de análise:

- Habilitação – eliminatória;
- Análise Técnica do Projeto – ATP – fase eliminatória e classificatória e corresponde a 40% da nota final;
- Hierarquização – H – fase classificatória e corresponde a 60% da nota final.

Caso necessário, a AGEVAP poderá solicitar apoio dos órgãos gestores para análise dos inscritos.

A nota final será obtida pela soma da nota da Análise Técnica do Projeto (40%) e da nota de Hierarquização (60%) e será utilizada para fins de classificação e seleção das propostas.

$$NF = (ATP \times 40\%) + (H \times 60\%)$$

10. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições no PROTRATAR II serão efetivadas mediante a entrega da documentação prevista neste edital. A documentação deverá ser entregue em meio físico e digital, devidamente protocolada na sede da AGEVAP, situada à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A), bairro Manejo em Resende – RJ, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de inscrição estabelecido no item 18.

Os documentos solicitados nas 03 (três) fases deverão ser entregues no ato da inscrição.

Os arquivos digitais deverão ser entregues em CD ou DVD em formato PDF para impressão e editáveis (.DOC, XLS, DWG).

Os documentos deverão ser entregues em pastas A-Z – registro ofício, com sumário e páginas numeradas, podendo ser entregues em uma única pasta, separadas por capas ou em pastas diferentes, o que for mais conveniente ao tamanho do projeto. As capas ou as pastas deverão ser intituladas com as seguintes informações:

<p>PROGRAMA PROTRATAR II – 2019</p> <p>LOCAL DO EMPREENDIMENTO</p> <p>NOME DO TOMADOR</p> <p>HABILITAÇÃO</p>
--

PROGRAMA PROTRATAR II – 2019

LOCAL DO EMPREENDIMENTO

NOME DO TOMADOR

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

PROGRAMA PROTRATAR II – 2019

LOCAL DO EMPREENDIMENTO

NOME DO TOMADOR

HIERARQUIZAÇÃO

Cada inscrição corresponderá a um único empreendimento e deverá ser proposta pela respectiva instituição tomadora do recurso.

A AGEVAP estará à disposição dos interessados para esclarecimentos e informações presencialmente na sede da entidade ou no e-mail: protratarceivap2@agevap.org.br. Toda comunicação com a AGEVAP referente ao Programa PROTRATAR II, seja durante o processo de chamamento ou de execução, deve ser endereçado neste e-mail.

11. DA HABILITAÇÃO

Relação dos documentos a serem entregues e que serão analisados nesta fase:

- ✓ Ofício do município com solicitação de inscrição do projeto do sistema de esgotamento sanitário;
- ✓ Cópia do termo de posse, RG e CPF do chefe do Poder Executivo;
- ✓ Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, além de rubricado em todas as vias, pelo representante legal do município, conforme modelo disponibilizado pela AGEVAP no endereço eletrônico <http://www.agevap.org.br/protratarceivap2>;
- ✓ Declaração do prefeito municipal com indicação do (s) órgão (s) responsável (is) pela prestação do serviço público de esgotamento sanitário, acompanhada, quando houver, do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ato legal equivalente de criação do Prestador de Serviços, devidamente registrado;
- ✓ Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS do PROPONENTE (e dos parceiros se houver);
- ✓ Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas;
- ✓ Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- ✓ Declaração de pleno exercício do cargo, do chefe do executivo municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses;

- ✓ Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT);
- ✓ Certidão de Regularidade de Débitos Tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do PROPONENTE;
- ✓ Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico.
- ✓ Documento que comprove que o tomador está adimplente com relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa às outorgas que eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais;
- ✓ Declaração de anuência do Prefeito quanto ao estudo contendo a estimativa de custos operacionais e de manutenção do sistema a ser implantado.
- ✓ **Caso o proponente se enquadre no parágrafo único do item 2:**

Os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é realizada por concessionária estadual ou privada, também poderão pleitear os recursos para atendimento a distritos urbanos que estiverem fora da área de concessão. Além dos documentos supracitados, este deverá apresentar também:

- (i) Cópia do contrato de concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário vigente;
- (ii) Declaração do prefeito municipal informando que o distrito urbano onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão; e

- (iii) Declaração da agência reguladora informando que o distrito urbano onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão, caso houver.

A documentação de HABILITAÇÃO será analisada pela AGEVAP, nos termos definidos no regulamento, sendo ELIMINADOS os empreendimentos não elegíveis ou com documentação incompleta.

12. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO – ATP

Relação dos documentos técnicos a serem entregues e que serão analisados nesta fase:

- ✓ projeto básico/executivo contendo no mínimo:
 - ❖ memorial descritivo;
 - ❖ memória de cálculo;
 - ❖ planilha orçamentária referenciada na tabela SINAPI ou outras tabelas de referência pública ou cotações de mercado e planilha analítica de composição do BDI e dos preços adotados, conforme estabelecido no decreto federal nº 7.983/2013;
 - ❖ cronograma físico-financeiro;
 - ❖ Quadro de Composição de Investimento – QCI (Modelo CAIXA) em arquivo digital e impresso;
 - ❖ Licença ambiental e outras licenças, outorgas e autorizações necessárias;

- ❖ Composição do BDI de acordo com o Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº2.622/2013 e conforme Decreto Federal nº 7.983/2013;
 - ❖ Projeto Estrutural obrigatório para o caso de obras de edificações e outras obras, caso seja pertinente tecnicamente;
 - ❖ plantas e cortes detalhadas de todas as construções;
 - ❖ layout geral do sistema com todas as unidades;
 - ❖ fluxograma do processo de tratamento;
 - ❖ estudo contendo a estimativa de custo de manutenção e operação do sistema;
 - ❖ estudo de eficiência de remoção;
 - ❖ levantamento topográfico;
 - ❖ relatório de sondagem;
 - ❖ ART de todos projetos apresentados;
 - ❖ todos os projetos (planta, memoriais e orçamentos) deverão estar assinados pelo responsável pela elaboração.
- ✓ para os casos de obras em andamento (que não tenham sido financiadas com recursos administrados pela AGEVAP) deverá ser apresentada a mesma documentação do item anterior acrescidas de:
- ❖ planilha orçamentária dos itens realizados e a realizar;
 - ❖ cronograma físico-financeiro dos itens realizados e a realizar;
 - ❖ planta iluminada dos itens realizados e dos itens a serem realizados;

- ❖ relatório fotográfico atualizado e atestado técnico das condições dos itens realizados;
- ❖ atestado do responsável legal garantindo a inexistência de pendências jurídicas ou trabalhistas dos itens realizados.
- ✓ apresentar o certificado de licenciamento do empreendimento junto ao órgão ambiental estadual;
- ✓ apresentar documentação das áreas:
 - ❖ titularidade das áreas onde serão executadas as obras de elevatórias de esgotos e da estação de tratamento de esgotos. Podendo ser escritura ou outro documento que comprove a titularidade;
 - ❖ declaração municipal assinada pelo prefeito, quando se tratar de obras lineares (redes), em vias de domínio público.
- ✓ declaração da empresa fornecedora de energia elétrica que existe viabilidade de fornecimento de energia, nas obras a serem construídas;
- ✓ autorização do órgão gestor de travessias em córregos, quando houver.
- ✓ outorga de lançamento do efluente no órgão gestor estadual ou federal, conforme o caso.

A AGEVAP realizará a análise técnica somente dos empreendimentos habilitados.

A análise técnica do projeto será feita com base nos critérios elencados a seguir, visando priorizar os que possuem maior exequibilidade.

Item	Análise Técnica do Projeto – ATP – Critérios	Pontos
1 –	Compatibilidade, Conferência do Projeto e Documentação Complementar. Soma dos itens a, b, c, d, e, f, g	100
	Neste item serão conferidos os cálculos dos projetos e sua aplicação. Dependendo desta análise, poderá ser solicitado complementação ou correções ao projeto.	
a)	Memorial descritivo coerente com o orçamento	
	Sem correções	15
	Correções sanáveis	10
	Correções não sanáveis	Eliminado
b)	Memória de cálculo	
	Sem correções	15
	Correções sanáveis	10
	Correções não sanáveis	Eliminado
c)	Planilha orçamentária com base de referência e preços compatíveis com os praticados no mercado	
	Sem correções	15
	Correções sanáveis	10
	Correções não sanáveis	Eliminado
d)	Cronograma físico-financeiro compatível com o porte da obra	
	Sem correções	15
	Correções sanáveis	10
	Correções não sanáveis	Eliminado

e) Possuir licença do empreendimento	
Possui licença prévia e de instalação	15
Possui licença prévia e já foi protocolada a licença de instalação no órgão ambiental	10
Possui protocolo da licença prévia no órgão ambiental	0
Não possui protocolo da licença prévia	Eliminado
f) Possuir documentação das áreas	
Possui titularidade escriturada	15
Possui documentação de titularidade não-escriturada	10
Não possui documentação	Eliminado
g) Possuir ART dos projetos	
Sem correções	10
Correções sanáveis	0
Não possuir documentação	Eliminado

As propostas que forem classificadas com “correções sanáveis” terão prazo limite, conforme cronograma neste Edital, para adequar o projeto às exigências feitas e protocolizá-lo na AGEVAP. Caso as correções solicitadas não forem realizadas no prazo, o projeto será eliminado.

A análise técnica do projeto será feita pela AGEVAP, podendo esta solicitar apoio técnico. A análise será baseada, principalmente, no Manual de Análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia – SDR (2012) do Ministério da Integração Nacional.

As propostas que não apresentarem na AGEVAP a licença prévia e de instalação do projeto, aprovada no órgão ambiental, até o prazo final do item de hierarquização através de critérios técnicos, datada em 01/11/2019, será Eliminada do processo de análise técnica do projeto – ATP.

13. HIERARQUIZAÇÃO

Relação dos documentos técnicos a serem entregues e que serão analisados nesta fase:

Ficha de dados básicos do município – ver ANEXO – III

A hierarquização será feita com base em critérios técnicos. Cada critério de pontuação adotado tem metodologia de análise própria e está explicado na descrição do mesmo.

Os critérios C1 e C5 têm peso 2 devido à importância dos mesmos.

Os critérios C2, C3, C4, C6, C7 e C8 têm peso 1.

A nota desta fase é calculada pela fórmula mostrada a seguir:

$$H = (C1 \times 2) + (C2 \times 1) + (C3 \times 1) + (C4 \times 1) + (C5 \times 2) + (C6 \times 1) + (C7 \times 1) + (C8 \times 1)$$

A tabela a seguir justifica tecnicamente cada critério escolhido para hierarquização dos projetos e a sua fórmula de ponderação.

Item	Hierarquização – H – Critérios	Pontos/Peso
C1)	Nível de criticidade através do balanço hídrico qualitativo	Máximo 10 Peso 2

Relação entre a vazão de diluição e a disponibilidade hídrica em diversos trechos da bacia, expresso através do Índice de Déficit Qualitativo (IDQ). Caso haja mais de um trecho crítico por município, será considerada a relação mais crítica. A pontuação será atribuída conforme tabela abaixo:

$0,00 < IDQ \leq 0,25$	2
$0,25 < IDQ \leq 0,50$	4
$0,5 < IDQ \leq 0,75$	6
$0,75 < IDQ \leq 1,00$	8
$IDQ > 1,00$	10

Justificativa do critério: uma das etapas da elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS) e elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes Fluminenses (PERH) realizou levantamento do balanço hídrico quantitativo e qualitativo. No estudo de disponibilidade hídrica foi considerada como vazão de referência a Q95 (vazão com permanência em 95% do tempo).

Para o cálculo do balanço hídrico qualitativo, é calculado o Índice de Déficit Qualitativo - (IDQ), que é a comparação entre a vazão de diluição com a disponibilidade hídrica (Q95). A relação entre estas demonstra o comprometimento das águas para a diluição da carga orgânica biodegradável lançada.

<http://sigaceivap.org.br/balancoHidrico>

Quantitativo Prognóstico 2018

C2) Nível de impacto na ictiofauna **Máximo 10**

Peso 1

Empreendimentos localizados em municípios constantes no Anexo I, elencados a partir do estudo denominado “Diagnóstico do saneamento básico dos municípios relevantes do PAN Paraíba do Sul: proposta para a priorização de investimentos em conservação ambiental”, elaborado pelo ICMBio. Neste estudo foram identificadas 8 (oito) áreas de especial relevância quanto à preservação de espécies da ictiofauna, que são interseccionadas por 42 municípios. Será atribuída pontuação máxima àqueles empreendimentos que estejam incluídos nos municípios descritos no Anexo I. Não atendendo às condições acima especificadas, o proponente não pontuará.

<http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/plano-de-acao-nacional-lista/146-pan-paraiba-do-sul>

Justificativa do critério: visa a priorizar os municípios nos quais os lançamentos de esgotos *in natura* estão causando impactos na ictiofauna.

C3) População do município **Máximo 10**

Peso 1

Número de habitantes do município, de acordo com o censo IBGE 2010, onde o sistema poderá ser implantado ou implementado.

O município com menor contingente populacional entre os inscritos terá pontuação máxima e as demais notas serão calculadas de forma inversamente proporcional.

Justificativa do critério: Serão priorizados os sistemas localizados nos municípios de menor população, pela falta de condições técnicas e financeiras para a realização de projetos desta natureza.

C4) IDH-M 2010 **Máximo 10**

Peso 1

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é uma medida composta de indicadores de três dimensões de desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Os índices foram extraídos do Atlas Brasil 2013, desenvolvido pelo PNUD/Fundação João Pinheiro/IPEA.

De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela na qual o município beneficiado apresentar menor valor do IDH-M e para as demais a pontuação será obtida de forma inversamente proporcional.

Justificativa do critério: Melhorar os indicadores de desenvolvimento humano do município.

C5) Custo-Benefício **Máximo 10**

Peso 2

Calculada pela relação do valor do investimento total do empreendimento pela população diretamente beneficiada.

A menor relação custo/benefício entre os inscritos terá a maior pontuação e as demais notas serão calculadas de forma inversamente proporcional.

Justificativa do Critério: visa a priorizar os projetos nos quais é possível beneficiar o maior contingente populacional com o menor custo possível.

C6) População atendida **Máximo 10**

Peso 1

Relação entre a população atendida com o empreendimento e a população total do município, expresso em porcentagem. De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela que apresentar maior relação entre população atendida e a população total do município e para as demais a pontuação será obtida de forma proporcional.

Justificativa do critério: estimular a universalização do esgotamento sanitário no município.

C7) Contrapartida financeira **Máximo 10**

Peso 1

Relação entre o valor da contrapartida aportada pelo proponente e o percentual mínimo de contrapartida exigido conforme o porte do município (tabela 1 do item 2 deste Edital). De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela que apresentar maior percentual de contrapartida além do mínimo exigido e para as demais propostas a pontuação será obtida de forma proporcional.

Justificativa do critério: visa a priorizar tomadores que estejam dispostos a contribuir com maior valor de contrapartida.

C8) Sustentabilidade **Máximo 10**

Peso 1

Reuso do efluente tratado na ETE ou cogeração de energia elétrica (fonte renovável como: biogás, solar, hidráulica ou eólica) com um estudo de eficiência energética, reduzindo os

custos operacionais e tornando as instalações do projeto autossustentáveis em relação ao consumo de energia.

Justificativa do critério: a reutilização de esgotos contribui para a conservação dos recursos e acrescenta uma dimensão econômica ao planejamento dos recursos hídricos. O reuso reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. A cogeração de energia a partir de novas fontes alternativas e economicamente viáveis, possibilita criar novos meios de produção energética que ajudem a economia ou a conservação dos recursos naturais.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate, será priorizado o município de menor contingente populacional, de acordo com o último censo divulgado pelo IBGE.

Concluída a análise e pontuação final dos empreendimentos, será realizada a classificação e seleção destes para fins de contratação em 2019, conforme previsto no cronograma.

A seleção dos empreendimentos corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada ao cumprimento dos requisitos por parte do tomador e à disponibilidade de recursos, não cabendo à AGEVAP nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.

15. DA CONTRATAÇÃO

A AGEVAP celebrará Contrato de Transferência de recursos por intermédio da CAIXA com os tomadores que tiverem seus empreendimentos selecionados, este contrato poderá ser assinado com cláusula suspensiva.

São requisitos para a contratação:

- I – Edital de Chamamento Público que hierarquizou o projeto/empreendimento;
- II – Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- III – Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS do PROPONENTE e dos parceiros se houver);
- V – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas;
- VI – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- VII – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);
- VIII – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT);
- IX – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do PROPONENTE;

- X – Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico.
- XI – Assinatura do Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM.

OBSERVAÇÃO: No caso de entidades da administração indireta, poderão ser aceitos diferentes demonstrativos orçamentários, conforme a natureza jurídica de cada entidade, como exemplo: orçamento empresarial, orçamento analítico, orçamento das receitas ou documento equivalente.

A seleção dos empreendimentos está limitada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao PROTRATAR II.

Os empreendimentos para os quais a AGEVAP verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no momento da contratação, serão desclassificados, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, em que haja a disponibilidade de recursos financeiros.

A AGEVAP poderá, a seu critério, ao final das contratações de 2019, criar um cadastro dos projetos selecionados e não contratados.

16. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

O desembolso da quantia contratada será realizado pela AGEVAP após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme previsto na Deliberação CEIVAP nº 262/2018, de 18 de dezembro de 2018, sendo depositada mediante bloqueio, em CONTA ESPECÍFICA em nome do tomador do recurso.

As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência

ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, obedecendo os seguintes percentuais:

até 70% na assinatura do contrato de transferência;

até 20% após a verificação da regular execução do objeto pelo ente fiscalizador e a prestação de contas parcial da parcela liberada;

até 10% conclusão do objeto do contrato de transferência e a respectiva aprovação da prestação de contas final, pelo ente fiscalizador.

Para início das obras o tomador deverá aportar os recursos de contrapartida de uma das formas previstas a seguir:

- ✓ aportar na CONTA os recursos financeiros totais correspondentes ao percentual assumido a título de contrapartida;
- ✓ aportar na CONTA até 70% dos recursos financeiros totais no mesmo percentual liberado pela AGEVAP na assinatura do contrato de transferência;
- ✓ aportar na CONTA os recursos financeiros conforme as medições e liberação das parcelas pela AGEVAP.

A forma do aporte de recursos pelo tomador deverá ser prevista no contrato de transferência.

Para o início das obras o tomador de recursos deverá apresentar Licença de Instalação e ART de execução.

Os saques na CONTA serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à AGEVAP, por inadimplemento contratual.

Os saques ocorrerão de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização do município e da AGEVAP, e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo tomador no momento da inscrição.

17. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos participantes do PROTRATAR II:

I – da AGEVAP:

- a) propor, anualmente, ao CEIVAP e, quadrienalmente, no Plano de Aplicação Plurianual - PAP, a consignação dos recursos necessários à execução do PROTRATAR II;
- b) divulgar o PROTRATAR II;
- c) firmar contrato com a CAIXA estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da CONTA, respeitando as Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais - DGPO;
- d) supervisionar a administração da CONTA, em especial a aplicação dos recursos nela depositados, mantendo os controles necessários;
- e) prestar assistência técnica, através da Escola de Projetos no que couber, aos participantes do PROTRATAR II;
- f) coordenar o programa PROTRATAR II, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;

- g) proceder à seleção dos empreendimentos, dando-lhe publicidade;
 - h) acompanhar os saques autorizados pela CAIXA ao tomador;
 - i) fiscalizar os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e operacional assumidos pelo tomador após a conclusão da obra, durante o período de 4 (quatro) anos;
 - j) fazer o ressarcimento da parcela de contrapartida ou de parte dela ao tomador, caso o mesmo atenda ao Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM, assumido em contrato – conforme item 19 deste regulamento;
 - k) dar publicidade aos contratos, por meio de publicação na imprensa oficial.
- II – do Município titular dos serviços públicos de esgotamento sanitário:
- a) anuir aos projetos aprovados e que venham a ser executados e verificar seu enquadramento dentro do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
 - b) executar todas as obrigações previstas no item III, caso a prestação do serviço público de esgotamento seja direta.
- III – do Prestador Municipal de Serviço Público (autarquia ou empresa pública), legalmente constituído como tal:
- a) responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira do sistema de esgotamento sanitário;
 - b) prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação de seu empreendimento no PROTRATAR II;

- c) depositar na CONTA vinculada a parcela referente à contrapartida do empreendimento, conforme acordado no item 16 deste edital e apresentado no contrato de transferência;
- d) responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato;
- e) informar à AGEVAP e à CAIXA o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;
- f) remeter à CAIXA um relatório de andamento dos trabalhos a cada 30 (trinta) dias;
- g) franquear à AGEVAP e à CAIXA, ou a terceiro por este designado, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais, dos indicadores de desempenho e de custos dos sistemas contratados;
- h) utilizar laboratório acreditado para realização das análises exigidas pelo PROTRATAR II, conforme as condições estabelecidas no item 18;
- i) realizar o monitoramento da quantidade e qualidade de água no corpo receptor a partir do início da operação do empreendimento;
- j) informar à AGEVAP e à CAIXA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatores que possam comprometer a implantação e/ou implementação do sistema;

- k) cumprir o Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM do sistema de esgotamento sanitário implantado; e
- l) providenciar, às suas expensas, o licenciamento ambiental para a construção e operação do empreendimento;

IV – Da CAIXA:

- a) receber e administrar os recursos destinados à (s) CONTA (S), observando as orientações normativas pertinentes;
- b) Comunicar a AGEVAP, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de execução do objeto, ao TOMADOR;
- c) Enviar à AGEVAP a ordem de serviço emitida pelo TOMADOR à empresa vencedora do processo licitatório, para início de execução da obra;
- d) Remeter à AGEVAP o projeto contendo o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, sempre que ocorrer qualquer alteração nos respectivos documentos;
- e) Comunicar e submeter para aprovação da AGEVAP, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasse, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência contratual;
- f) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União;
- g) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta constante no Plano de Trabalho à seleção efetuada pela AGEVAP;

- h) Registrar em sistema corporativo dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo AGEVAP;
- i) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos;
- j) Dar acesso à AGEVAP, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;
- k) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pelo AGEVAP, de acordo com as normas da DGPO.
- l) Verificar junto ao TOMADOR a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEVAP;
- m) Formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;
- n) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência;
- o) Solicitar à AGEVAP a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR e, quando couber, atestados pela AGEVAP ou GERENCIADORA contratada pela AGEVAP.

18. CRONOGRAMA DO PROGRAMA

O cronograma do PROTRATAR II para o exercício de 2019 é o seguinte:

INSCRIÇÃO	
Período de inscrição	De 13/05/19 a 13/08/19
Divulgação dos inscritos	16/08/19

HABILITAÇÃO	
Análise da documentação	De 19/08/19 a 23/08/19
Divulgação dos habilitados	26/08/19
Prazo recursal	De 27/08/19 a 30/08/19
Análise de recursos	De 02/09/19 a 05/09/19
Divulgação final dos habilitados	06/09/19

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO	
Análise técnica do projeto	De 09/09/19 a 20/09/19
Divulgação do resultado da análise técnica do projeto - ATP e, se houver, solicitação de exigências e informações complementares	23/09/19
Prazo para atendimento das exigências e informações complementares	De 24/09/19 a 04/10/19
Análise das exigências e informações complementares	De 07/10/19 a 11/10/19
Divulgação do resultado da análise técnica do projeto - ATP após análise das exigências e informações complementares	14/10/19
Prazo recursal	De 15/10/19 a 18/10/19
Análise de recursos	De 21/10/19 a 25/10/19
Divulgação final da análise técnica do projeto - ATP	28/10/19

HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO

Hierarquização através de critérios técnicos	De 29/10/19 a 01/11/19
Divulgação do resultado da hierarquização e da nota final (classificação) das propostas	04/11/19
Prazo recursal	De 05/11/19 a 08/11/19
Análise de recursos	De 11/11/19 a 14/11/19
Divulgação da classificação final e dos empreendimentos selecionados	18/11/19

Os prazos estipulados neste item poderão ser prorrogados pela AGEVAP com a devida antecedência e publicidade.

A AGEVAP poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação, seleção ou contratação dos empreendimentos inscritos no PROTRATAR II.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos resultará:

- I – na fase de classificação e seleção: exclusão do empreendimento da ordem de seleção para contratação, permanecendo, porém, habilitado.
- II – na fase de classificação e seleção: exclusão do empreendimento da ordem de seleção para contratação, permanecendo, porém, habilitado.

19. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – TECOM.

Antes da assinatura do contrato, o tomador de recursos deverá assinar um Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM, para realizar a operação e as manutenções preventivas e corretivas no sistema, dentro dos parâmetros legais definidos pelas legislações estaduais e federais e das normas da ABNT pertinentes.

O Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM terá vigência de 4 (quatro) anos contados a partir do início da operação do empreendimento.

O cumprimento do TECOM pelo tomador dos recursos dará ao mesmo o direito ao ressarcimento do valor dado por ele a título de contrapartida (limitado a 10% do valor do empreendimento) em 4 (quatro) parcelas iguais durante a vigência do TECOM, ou seja, 1 (uma) parcela por ano, corrigida monetariamente pelo rendimento da caderneta de poupança.

Para fins de acompanhamento e avaliação do PROTRATAR II, as coletas e as análises laboratoriais de responsabilidade dos tomadores deverão ser realizadas por laboratório contratado, acreditado pela norma NBR ISO/IEC 17.025 para análise dos parâmetros monitorados e encaminhados a AGEVAP com no mínimo 1 mês de antecedência aos prazos dos ressarcimentos.

O tomador deverá apresentar junto ao primeiro relatório de análise laboratorial a Licença de Operação do projeto. A falta da Licença de Operação implicará na suspensão do direito ao ressarcimento até apresentação do documento.

Perderá o direito ao ressarcimento da parcela anual do valor de contrapartida se 1 (um) dos parâmetros analisados estiver em desacordo em 2 (duas) das 3 (três) análises anuais.

20. DOS RECURSOS

Será franqueado aos participantes do PROTRATAR II, o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela AGEVAP observados os prazos estabelecidos no item 18.

A AGEVAP terá o prazo, conforme o cronograma do programa apresentado neste documento, para análise e deferimento dos recursos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- É reservado à AGEVAP o direito de solicitar cópias autenticadas e declarações com firmas reconhecidas.
- II - É de exclusiva responsabilidade do tomador de recursos a viabilização dos recursos necessários à operação e manutenção do sistema inscrito no PROTRATAR II.
- III - Caso haja necessidade de recursos complementares para conclusão do empreendimento relativos ao PROTRATAR II, estes serão de exclusiva responsabilidade do tomador.
- IV - Durante o período de vigência do contrato, o empreendedor deverá manter placa no local do empreendimento indicando a origem e a destinação dos recursos do comitê e outros órgãos, conforme modelo definido pela AGEVAP.
- V- A AGEVAP dará publicidade à relação dos empreendimentos habilitados e selecionados para fins de contratação em 2019, por intermédio da Internet, no endereço www.agevap.org.br/protratarceivap2